

PUBLICADO
Extrema, 04 / 04 / 25

LEI Nº 5.170

DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**“Autoriza a Câmara Municipal de Extrema, por meio da Escola do Legislativo, a prospectar apoios da iniciativa privada para atendimento de suas atribuições, e dá outras providências.”
(Autoria: Mesa Diretora)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Extrema, por meio da Escola do Legislativo, autorizada a prospectar apoios e doações da iniciativa privada, consistentes em bens, serviços e outras formas de apoio material, para fins de atendimento às atribuições pedagógicas da Escola do Legislativo, especialmente para concretização das capacitações, cursos, eventos, programas e premiações de interesse público.

§ 1º - A Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº. 184/2016 da Câmara Municipal de Extrema, trata-se de órgão vinculado ao Legislativo Municipal com o objetivo de desenvolvimento contínuo de vereadores, servidores e da sociedade, por meio de programas e eventos educativos que abordem temas relacionados à gestão pública, legislação, boas práticas de governança, fortalecimento da democracia, cidadania, estímulo ao engajamento cívico e participação ativa da população, promovendo a transparência no processo legislativo e a aproximação da Câmara Municipal com a população.

§ 2º - Nos termos do caput, observadas as regras de transparência pública e impessoalidade, os bens provenientes de doações da iniciativa privada poderão ser utilizados para fins de premiações promovidas no âmbito das atividades da Escola do Legislativo.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 2º - O apoio da iniciativa privada, conforme o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser obtido por meio de parcerias, convênios ou outras formas de colaboração que garantam a legalidade, transparência e a efetividade das ações, com a devida comprovação de que não há conflito de interesse ou comprometimento da autonomia e imparcialidade do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Os bens ou serviços recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais da Escola do Legislativo, conforme estabelecido nas normas internas e regulamentações a serem expedidas pela Câmara Municipal de Extrema.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Extrema poderá, por meio da Escola do Legislativo, estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a realização de prêmios, concursos ou outras iniciativas voltadas para o reconhecimento de boas práticas, mérito e inovação no serviço público, em consonância com os objetivos institucionais do Poder Legislativo.

Art. 4º - O apoio de que trata esta Lei será formalizado por meio de instrumentos jurídicos adequados, como termos de parceria, convênios ou termos de compromisso, que deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e transparência pública.

Art. 5º - A Escola do Legislativo deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos apoios recebidos, a fim de garantir que os bens, serviços e prêmios estejam sendo utilizados de acordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei, garantindo que todos os procedimentos sejam claros e transparentes para a sociedade.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Extrema, por meio de sua Escola do Legislativo, deverá disponibilizar à população, em sua página oficial, todas as informações pertinentes aos apoios recebidos, como quantidade, origem, valores e finalidades, garantindo assim a transparência e o controle social.

Art. 7º - O responsável pela gestão dos bens ou serviços deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento da finalidade pública para a qual os apoios foram recebidos, e em caso de irregularidades, a Câmara Municipal tomará as providências



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

cabíveis para a apuração dos fatos e a reparação dos danos causados, garantindo a total transparência e a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único - O eventual uso indevido de bens oriundos de doações da iniciativa privada ou desvio de finalidade, ensejará a responsabilização administrativa, cível e criminal do responsável, sem prejuízo de apuração por ato de improbidade administrativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

Art. 9º - Caberá à Câmara Municipal de Extrema, por ato normativo próprio, regulamentar os aspectos necessários à correta execução desta Lei, bem como o detalhamento pertinente, no que couber.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal